



**A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS GERAIS - SUPRAM - NM**

Referência: OF. SUPRAM-NM – Nº 294/2015

Auto de Infração: nº 46261/2015

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 33.337.122/0001-27, com sede na Rua Francisco Eugênio, nº. 329, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, com estabelecimento filial situada à Av. Lincoln Alves dos Santos, nº 56, Bairro Distrito Industrial, município de Montes Claros, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 33.337.122/0047-00, portadora da Licença de Operação nº. 222/2010 vem, por meio de seu procurador *in fine* assinado, com fulcro nos artigos 33¹ e 34 do Decreto Estadual 44.844/2008, apresentar

DEFESA ADMINISTRATIVA

pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas.

SUPRAM NORTE DE MINAS
Protocolo nº R 34/817/2015
Recebido em 01/04/2015
Visto [assinatura]

¹ Art. 33. O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, lhe sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.



I. Da Tempestividade

O Auto de Infração ora guerreado foi recebido pela Defendente no dia 13 de março de 2015. O prazo para apresentação de Defesa é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do artigo 33² do Decreto Estadual 44.844/2008.

Sendo assim, o prazo final para protocolo da presente defesa expira no dia 02 de abril de 2015, sendo protocolada até a referida data deve ser considerada tempestiva.

II. Síntese do Auto de Infração

O recorrente sofreu sanção administrativa pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas – SUPRAM – NM, decorrente do auto de infração nº. 46261/2015 (doc. em anexo), emitido no dia 26/12/2014 e encaminhado via Ofício SUPRAM-LM Nº 294/2015, em 05/03/2015, por supostamente **“descumprir a condicionante nº 03 aprovada na LO, uma vez que o empreendedor não apresentou com a devida frequência relatórios de automonitoramento, principalmente no que se refere aos anos de 2011 e 2012.”**

O órgão ambiental apontou como embasamento legal para a aplicação da referida penalidade, segundo consta do auto de infração, o disposto no Inf. 01 do Artigo 83³, Anexo I do Código 105⁴, do Decreto 44.844/2008, para que a Diretoria Regional de Regularização Ambiental arbitrou o valor de R\$ 29.117,45 (Vinte e nove mil, cento e dezessete reais, e quarenta e cinco centavos).

² Art. 33. O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, lhe sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

³ Art. 83. Constituem infrações às normas sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as tipificadas no Anexo I.

⁴ Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Pela leitura do auto de infração e dos dispositivos apontados como infringidos pela agente fiscal depreende-se que é imputada a ora Defendente, o descumprimento das condicionantes aprovadas na Licença de Operação, tendo sido apontado como não atendido o itens 03, nos anos de 2011 e 2012.

Entretanto, como será visto no transcorrer da presente defesa administrativa não merece prosperar a presente autuação ambiental.

III. Da Defesa da Autuação:

Em 04 de junho de 2012, a Defendente obteve a Licença de Operação (LO) nº. 222/2010 (doc. 02), com as seguintes condicionantes e prazos para cumprimento:

- 1) Providenciar o calçamento do pátio de manobra da empresa, objetivando minimizar a geração de poeira quando da movimentação dos caminhões;
- 2) Implantar novo Sistema de Separação de Água e Óleo (SAO), conforme projetos apresentados à SUPRA/NM;
- 3) Executar o Programa de Automonitorização das águas subterrâneas, tratamento dos efluentes líquidos e gerenciamento dos resíduos sólidos, conforme definido pela SUPRAMNM no Anexo II;

Segundo a descrição da infração constante do AI nº 46281/2015, a Defendente descumpriu a condicionante de nº 03 nos anos de 2011 e 2012. No entanto, tal afirmação não é verdadeira.

Como já foi dito acima e pode-se concluir facilmente pela análise da LO nº 222/2010, a mencionada Licença foi concedida à ora Defendente apenas em 04/06/2012.

Sendo assim, seria logicamente impossível que tenha havido o descumprimento da condicionante nº 03 no ano de 2011, e nos dois primeiros trimestres de 2012, uma vez que como visto acima a licença foi emitida em 04 de junho de 2012.

A obrigação da Defendente de entregar os relatórios de automonitorização só passou a ser exigível depois da concessão da Licença.

Portanto, a mesma não pode ser penalizada por descumprir condicionante relativa a um tempo em que nem mesmo a LO havia sido concedida.

Quanto aos dois últimos trimestres de 2012, período no qual a Defendente já estava Licenciada e por consequência obrigada a cumprir as condicionantes, a LAEE – Laboratório de Análise de Água e Efluentes Ltda, prestadora de serviços contratada pela Defendente, elaborou os relatórios de automonitoramento exigidos pela condicionante, conforme comprovam os laudos em anexo (doc. 03).

IV. Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, requer a declaração da insubsistência autuação e o cancelamento da multa aplicada, visto que a Defendente só obteve a licença de operação em 04/06/2012, motivo pelo qual não é legítima a autuação pelo não cumprimento da condicionante no ano de 2011 e nos dois primeiros trimestres de 2012, tendo sido devidamente realizado nos 2 últimos semestres.

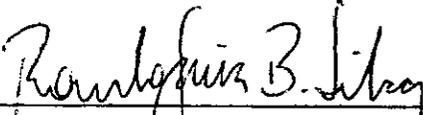
Requer, ainda, caso não seja acolhida a pretensão de cancelamento da multa que esta seja reduzida ao mínimo legal.

Por fim, requer que as intimações sejam encaminhadas para Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20941-900.

Nestes termos,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 26 de março de 2015.



Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Ronaldo Garcia B. Silva
OAB / RJ 168.285



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO LO N° 222/2010 NM

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições e com base no artigo 14 do Decreto nº 44.844, de 25 de Junho de 2008, concede Revalidação da Licença de Operação ao IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, para a atividade de base de armazenamento de combustíveis, localizada no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de nº 00071/2002/004/2010, em decisão da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, reunida no dia 09/11/2010.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

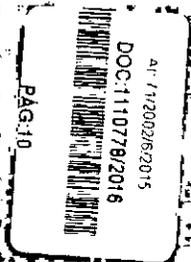
Validade da Licença Ambiental: 09 de Novembro de 2016.

Montes Claros, 04 de Junho de 2012.

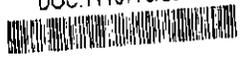
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani

Diretora Regional de Apoio Técnico

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



1110778 / 2016



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ANEXO DE CONDICIONANTES	Data: 09/11/2010 Folha: 1/5
---	--	--------------------------------

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:
 00071/2002/004/2010

Tipo de processo:
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (X) Auto de Infração ()

1- Identificação:

Empreendedor (nome completo): Terminal Químico de Aratu S/A - Tequimar		CNPJ / CPF: 14.688.220/0001-64					
Empreendimento (Nome Fantasia): Tequimar (Terminal Intermodal de Montes Claros)							
Município: MONTE CLAROS							
Atividade predominante: Base de armazenamento de combustíveis							
Código da DN: F-02-04-6							
Atividade: Base de Armazenamento de Combustíveis							
Capacidade de armazenamento: 4.400 m ³							
Coordenadas Geográficas:							
Datum:		(X) SAD 69		() WGS 84		() Córrego Alegre	
Fuso:		() 22°		(X) 23°		() 24°	
		Meridiano		() 39°		(X) 45°	
				() 51°			
Formato Lat/Lon:	Latitude:			Longitude:			
	Grau: 16	Mín: 41	Seg: 32	Grau: 43	Mín: 51	Seg.: 47	
Porte do Empreendimento:		Potencial Poluidor:					
Pequeno () Médio () Grande (X)		Pequeno () Médio (X) Grande ()					
Classe do Empreendimento: CLASSE 5 - DN 74/04							
Fase do Empreendimento: Revalidação de LO							
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (x) Não () Sim O empreendimento está localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual Lapa Grande							
Corpo D'água mais próximo: Rio do Vieira Bacia Hidrográfica Estadual: Rio do Vieira Bacia Hidrográfica Federal: Rio Verde Grande							



	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p align="center">ANEXO DE CONDICIONANTES</p>	<p>Data: 09/11/2010 Folha: 2/5</p>
--	---	--

**ANEXO I
CONDICIONANTES
PROCESSO COPAM 00071/2002/004/2010**

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo (dias)	Fase do Licenciamento
01	Providenciar o calçamento do pátio de manobra da empresa, objetivando minimizar a geração de poeira quando da movimentação dos caminhões.	120*	REVALIDAÇÃO DA LO
02	Implantar novo Sistema de Separação de Água e Óleo (SAO), conforme projetos apresentados à SUPRAM/NM.	90*	REVALIDAÇÃO DA LO
03	Executar o Programa de Automonitorização das águas subterrâneas, tratamento dos efluentes líquidos e gerenciamento dos resíduos sólidos, conforme definido pela SUPRAM/NM no Anexo II.	Trimestralmente*	REVALIDAÇÃO DA LO

(*) Contado a partir da data de Revalidação da Licença de Operação.



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ANEXO DE CONDICIONANTES	Data: 09/11/2010 Folha: 3/5
--	--	--------------------------------

ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
 PROCESSO COPAM Nº. 00071/2002/004/2010

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo - SAO	Temperatura, pH, DQO, óleos e gorduras, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis.	Trimestralmente
Entrada do tanque séptico e saída do filtro anaeróbio	Temperatura, pH, DQO, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis, DBO, óleos e gorduras e detergentes.	Trimestralmente

- Relatórios: Enviar trimestralmente à FEAM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, e informar a produção industrial e número de empregados, no período. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises.
- Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

- Deverão ser enviadas semestralmente a SUPRAMM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo		Taxa de geração por período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

*prazos contados a partir da concessão da licença.

- (*) 1 – Reutilização.
- 2 – Reciclagem.
- 3 – Aterro sanitário.
- 4 – Aterro industrial.
- 5 – Incineração.
- 6 – Co-processamento.



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ANEXO DE CONDICIONANTES	Data: 09/11/2010 Folha: 4/5
---	---	--

7 - Aplicação no solo.

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada).

9 - Outras (especificar).

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAMNM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas;
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental;
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe 1, segundo a NBR 10.004/2004, em lições, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela DN COPAM 07/81, e a Resolução CONAMA 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado;
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/2004, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº. 07/81, Resolução CONAMA nº. 307/2002 e NBR 13896/97;
- Havendo no empreendimento a atividade de borracharia, deverá ser obedecido o disposto na Resolução CONAMA 258/99.

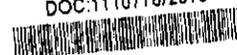
2. Águas Subsuperficiais

PARÂMETRO	PONTO DE AMOSTRAGEM	FREQUÊNCIA
SUBSUPERFICIAIS pH, condutividade, óleo e graxas, nitrato, fósforo, DQO, DBO, odor, cor, turbidez.	PM1, PM2, PM3 e PM4	Trimestralmente

4. Ruidos

PARÂMETRO	FREQUÊNCIA
Medição da pressão sonora	anual

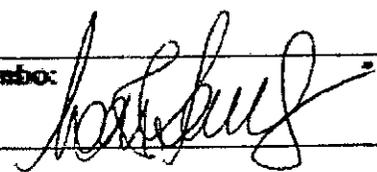
- Relatórios de amostragem: Enviar anualmente à SUPRAM NM, até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.
- As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual nº. 10.100 de 17 de janeiro de 1990.



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ANEXO DE CONDICIONANTES	Data: 09/11/2010 Folha: 5/5
---	---	--------------------------------

IMPORTANTE: OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM-NM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO.

5 - Data / Responsabilidade:

Data: Montes Claros, 09 de Novembro de 2010.	
Superintendente: Lais Fonseca dos Santos	Assinatura / Rubrica: Lais Fonseca dos Santos Superintendente Regional Montes Claros / SEMAT Mesa: 1043816 

17/09/2016



Laae - Lab. de Análise de Água e Efluentes Ltda

Relatório de Ensaio Nº 37420

Data da Emissão: 25/10/2012



PHNA: 314.01.01

DADOS DO CLIENTE

Cliente: Terminal Químico de Aratu S/A
CNPJ/CPF: 14.688.220/0009-11
Endereço: Av. Lincoln Alves dos Santos, 55
Bairro: Distrito Industrial

Cidade: Montes Claros/MG
Cep: 39404-005

AI: 71/2002/5/2015
DOC:1110917/2016



PÁG:16

DADOS DA AMOSTRA

Projeto Cliente:
Identificação LAAE: 37420
Condição da Amostra: Turva

IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA (CLIENTE)

Ponto de Coleta: Entrada da Caixa SAO
Realização: Entrada

Matriz: Efluente
Procedência: Caixa SAO

Responsável pela Coleta: Cliente
Responsável pelo Transporte: LAAE

Dt. Coleta: 02/10/2012

Dt. Recebimento: 02/10/2012

Início das Análises: 03/10/2012 Dt. Término: 23/10/2012

RESULTADOS

Encontra(m)-se na(s) Tabela(s) da(s) página(s) seguinte(s), refere-se exclusivamente à amostra analisada e não se estende a outras de mesma espécie e origem. A reprodução parcial ou total deste relatório dependerá de prévia autorização do emitente.

OBSERVAÇÃO

LEGISLAÇÃO

Aprovador por:

Patricia Leão
Analista
CRQ 02413765
25/10/2012

Carlos Antônio Primo Filho
Engenheiro Químico Responsável
CRQ - 02302142 - carloslaae@gmail.com
25/10/2012



Laae - Lab. de Análise de Água e Efluentes Ltda
Resultado de Ensaio Nº 37420

Nº 71/2002/6/2015
DOC:1110917/2016
[Barcode]



PÁG:17

PHNA: 314.01.01

Amostra: Entrada da Caixa SAO

Parâmetro	Unid.	Resultados	Incerteza Expand.	LQ	VMP	Dt. Ensaio	Método
Demanda Bioquímica de Oxigênio	mg/L	10500,0	4,3%	0,20	-	10/10/2012	SMWW 5210 B 22ª Ed. 2012
Demanda Química de Oxigênio	mg/L	25500,0	3,3%	2,0	-	08/10/2012	POP-LAFIS-038-B, rev. 05
Óleos e Graxas	mg/L	3631,0	7,8%	0,33	-	18/10/2012	SMWW 5520 D 22ª Ed. 2012
pH	Unid.	6,8	2,8%	0,01	-	03/10/2012	SMWW 4500-H+ B 22ª Ed. 2012
Sólidos Sedimentáveis	mL/L.h	0,7	0,6%	0,1	-	10/10/2012	SMWW 2540 F 22ª Ed. 2012
Temperatura	°C	26,5	2,6%	0,1	-	02/10/2012	SMWW 2550 B 22ª Ed. 2012
Sulfetos	mg/L	0,763	8,7%	0,005	-	08/10/2012	POP-LAFIS-027-A, rev. 05
Fenóis	mg/L	0,480	7,3%	0,002	-	23/10/2012	POP-LAFIS-039-A, rev. 05

LEGENDA:

LQ: Limite de Quantificação; VMP: Valor Máximo Permitido; USEPA: United States Environmental Protection Agency; POP: Procedimento Operacional Padrão; SMWW: Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater;
ND: Não Detectável; NA: Não se Aplica

A Incerteza Expandida (U) relatada é baseada na incerteza padrão combinada, multiplicada por um fator de abrangência k=2, para um nível de confiança de 95%.

*Acreditação válida somente para os serviços prestados pelo laboratório que sejam visualizados no endereço: <http://www.rmmg.com.br>



Laae - Lab. de Análise de Água e Efluentes Ltda
Relatório de Ensaio Nº 35842
Data da Emissão: 17/07/2012



PHNA: 314.01.01

At 7/12002/6/2015
DOC:1110917/2016

PÁG: 1A

DADOS DO CLIENTE

Cliente: Terminal Químico de Aratu S/A
CNPJ/CPF: 14.688.220/0009-11
Endereço: Av. Lincoln Alves dos Santos, 56
Bairro: Distrito Industrial
Cidade: Montes Claros/MG
Cep: 39404-005

DADOS DA AMOSTRA

Projeto Cliente:
Identificação LAAE: 35842
Condição da Amostra: Turva

IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA (CLIENTE)

Ponto de Coleta: Entrada do Efluente - Caixa SAO
Localização: Fossa
Matriz: Efluente
Procedência: -
Dt. Coleta: 04/07/2012
Responsável pela Coleta: Cliente
Responsável pelo Transporte: LAAE
Dt. Recebimento: 04/07/2012
Início das Análises: 06/07/2012 Dt. Término: 16/07/2012

RESULTADOS

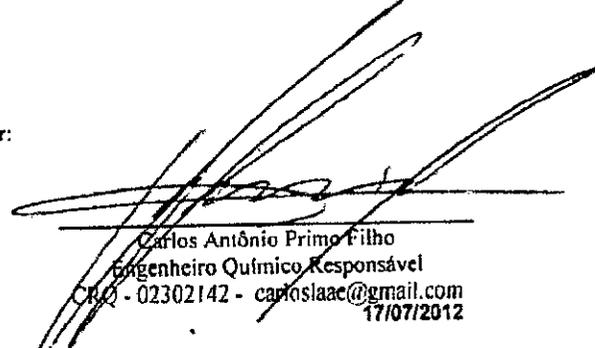
Encontra(m)-se na(s) Tabela(s) da(s) página(s) seguinte(s), refere-se exclusivamente à amostra analisada e não se estende a outras de mesma espécie e origem. A reprodução parcial ou total deste relatório dependerá de prévia autorização do emitente.

OBSERVAÇÃO

SIGNATURA


Gracielle Santana Oliveira Ledo
Analista
CRQ - 02415279
17/07/2012

Aprovador por:


Carlos Antônio Primo Filho
Engenheiro Químico Responsável
CRQ - 02302142 - carloslaae@gmail.com
17/07/2012



Laae - Lab. de Análise de Água e Efluentes Ltda
Resultado de Ensaio Nº 35842

At 7/2002/6/2015

DOC:1110817/2016



PÁG.18



PHNA: 314.01.01

Amostra: Entrada do Efluente - Caixa SAO

Parâmetro	Unid.	Resultados	Incerteza Expand.	LQ	VMP	Dt. Ensaio	Método
Demanda Bioquímica de Oxigênio	mg/L	1425,0	4,3%	0,20	-	06/07/2012	SMWW 5210 B 21ª Ed. 2005
Demanda Química de Oxigênio	mg/L	1946,0	3,3%	2,0	-	06/07/2012	POP-LAFIS-038-B, rev. 05
Fenóis	mg/L	1,089	7,3%	0,002	-	16/07/2012	POP-LAFIS-039-A, rev. 05
Óleos e Graxas	mg/L	2424,0	7,8%	0,33	-	09/07/2012	SMWW 5520 D 21ª Ed. 2005
pH	Unid.	5,7	2,8%	0,01	-	09/07/2012	SMWW 4500-H+ B 21ª Ed. 2005
Sólidos Sedimentáveis	mL/L.h	0,5	0,8%	0,1	-	09/07/2012	SMWW 2540 F 21ª Ed. 2005
Sulfetos	mg/L	1115	8,7%	0,005	-	11/07/2012	POP-LAFIS-027-A, rev. 05
Temperatura da Água	°C	25,0	ND	0,1	-	04/07/2012	SMWW 2550 B 21ª Ed. 2005

LEENDA:

LQ: Limite de Quantificação; VMP: Valor Máximo Permitido; USEPA: United States Environmental Protection Agency; POP: Procedimento Operacional Padrão; SMWW: Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater 21ª Edição;
ND: Não Detectável; NA: Não se Aplica

A Incerteza Expandida (U) relatada é baseada na incerteza padrão combinada, multiplicada por um fator de abrangência k=2, para um nível de confiança de 95%.

*Acreditação válida somente para os serviços prestados pelo laboratório que sejam visualizados no endereço: <http://www.rmmg.com.br>



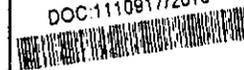
Cartório Edyenne Frota
Edyenne Moura da Frota Cordeiro - **Tabellã**
Rul Cordeiro e Silva Filho - **Tabellão Substituto**
Rua Santa Sofia, 40 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20540-090 - Tel./Fax: (21) 3078-1122
CNPJ 30.715.338/0001-90



Ofício Kátia Canedo Moreira
Substituta da Tabellã
Rua Santa Sofia, 40 - Tijuca - RJ - CEP 20540-090

LIVRO 1150
FOLHAS 077
ATO 059

At: 11/2002/6/2015
DOC:1110917/2016



PÁG 20

CERTIDÃO

PROCURAÇÃO bastante que faz, **IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A**, na forma abaixo.

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e quatorze (2014), 20º dia do mês de fevereiro na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, **KATIA CANEDO MOREIRA**, Substituta da Tabellã do 7º Ofício de Notas, situado na Rua Santa Sofia nº 40, Tijuca, em conformidade com a Lei 8.935/94, compareceu o(a) outorgante abaixo qualificado(a), conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento o/a outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores, adiante denominados e qualificados. Outorgante: **IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 33.337.122/0001-27, endereço **RUA FRANCISCO EUGENIO Nº 329 - PARTE**, neste ato, representada por: **LEOCADÍO DE ALMEIDA ANTUNES FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2003414808/SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 206.129.230-53 e **JOSE MANUEL ALVES BORGES**, português, casado, bacharel em ciências econômicas, portador do documento nº W658566-Q expedido pelo RNE, inscrito no CPF nº 341.124.217-53, ambos com endereço comercial na Rua Francisco Eugenio nº 329 - São Cristóvão, nesta cidade. Nomeiam e constituem como seu(s) bastante procurador(es), abaixo especificado(s), na qualidade de **OUTORGADO(A)(S)**, a saber: **GUIDO ROGERIO MACEDO SILVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 73.755 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 002.512.817-52, endereço comercial Rua Francisco Eugenio nº 329 - São Cristóvão, cidade do Rio de Janeiro. Na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Superintendente, acima mencionado, confere ao Outorgado os **PODERES** da "AD JUDICIA ET EXTRA" para representar a Outorgante no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em especial junto a **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, podendo fazer acordo, conciliar, transigir, deslístir, receber e dar quitação, firmar compromisso, representar em Juízo, receber citação inicial, assinar notificações extrajudiciais, assinar auto de adjudicação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação; constituir advogados, assinar contratos de honorários, pedir e receber restituições, inclusive judiciais, indicar bens à penhora e oferecer caução para garantia do Juízo; acompanhar processos administrativos em todas as Instâncias, requerer e recorrer das decisões administrativas, nomear despachantes, assinar declarações relativas aos impostos federais, estaduais, municipais, bem como representar a outorgante perante todas e quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, podendo ainda, nomear preposto para representar a Outorgante perante Juízo ou Tribunal, podendo para tanto assinar Carta de Preposto, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer com reservas. A presente é outorgada por prazo indeterminado. LAVRADA SOB MINUTA APRESENTADA, lida e conferida. Certifico que os emolumentos devidos pelo presente ato são de



Laae - Lab. de Análise de Água e Efluentes Ltda
Relatório de Ensaio N° 35848
Data da Emissão: 17/07/2012



PHNA: 314.01.01

DADOS DO CLIENTE

Cliente: Terminal Químico de Aratu S/A
CNPJ/CPF: 14.688.220/0009-11
Endereço: Av. Lincoln Alves dos Santos, 56
Bairro: Distrito Industrial

Cidade: Montes Claros/MG
Cep: 39404-005

At 7/1/2002/8/2015
DOC.1110817/2016



PÁG:22

DADOS DA AMOSTRA

Projeto Cliente:
Identificação LAAE: 35848
Condição da Amostra: Limpida

IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA (CLIENTE)

Local de Coleta: Saída do Efluente - Caixa SAO
Realização: Cx SAO

Matriz: Efluente
Procedência: -

Dt. Coleta: 04/07/2012

Responsável pela Coleta: Cliente
Responsável pelo Transporte: LAAE

Dt. Recebimento: 04/07/2012

Início das Análises: 06/07/2012 Dt. Término: 11/07/2012

RESULTADOS

Encontra(m)-se na(s) Tabela(s) da(s) página(s) seguinte(s), refere-se exclusivamente à amostra analisada e não se estende a outras de mesma espécie e origem. A reprodução parcial ou total deste relatório dependerá de prévia autorização do emitente.

OBSERVAÇÃO

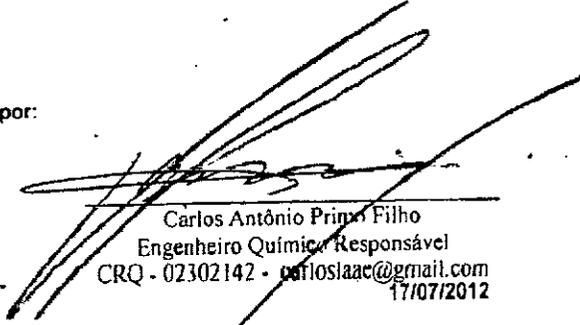
REGISLAÇÃO

Limites especificados conforme DN CONJUNTA COPAM/CERH-MG N.º 1, De 05 de maio de 2008, para lançamento de efluentes.


Gracielle Santana Oliveira Ledo
Analista
CRQ - 02415279

17/07/2012

Aprovador por:


Carlos Antônio Primo Filho
Engenheiro Químico Responsável
CRQ - 02302142 - carloslaac@gmail.com
17/07/2012



Laae - Lab. de Análise de Água e Efluentes Ltda
Resultado de Ensaio N° 35848



At 21/2002/6/2015
DOC:1110917/2016

PÁG:23

PHNA: 314.01.01

Amostra: Saida do Efluente - Caixa SAO							
Parâmetro	Unid.	Resultados	Incerteza Expand.	LQ	VMP	Dt. Ensaio	Método
Demanda Bioquímica de Oxigênio	mg/L	7,50 ✓	4,3%	0,20	60,0 ✓	06/07/2012	SMWW 5210 B 21ª Ed. 2005
Demanda Química de Oxigênio	mg/L	20,0 ✓	3,3%	2,0	180,0 ✓	06/07/2012	POP-LAFIS-038-B, rev. 05
Fenóis	mg/L	0,005 ✓	7,3%	0,002	0,5 ✓	16/07/2012	POP-LAFIS-039-A, rev. 05
Óleos e Graxas	mg/L	2,0	7,8%	0,33	20,0(mineral)	10/07/2012	SMWW 5520 D 21ª Ed. 2005
pH	Unid.	7,5 ✓	2,8%	0,01	6,0 a 9,0	08/07/2012	SMWW 4500-H+ B 21ª Ed. 2005
Sólidos Sedimentáveis	mL/L.h	<LQ ✓	NA	0,1	1,0	09/07/2012	SMWW 2540 F 21ª Ed. 2005
Sulfetos	mg/L	1,0 ✓	8,7%	0,005	1,0	11/07/2012	POP-LAFIS-027-A, rev. 05
Temperatura da Água	°C	24,0 ✓	ND	0,1	<40	04/07/2012	SMWW 2550 B 21ª Ed. 2005

LEGENDA:

LQ: Limite de Quantificação; VMP: Valor Máximo Permitido; USEPA: United States Environmental Protection Agency; POP: Procedimento Operacional Padrão; SMWW: Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater 21ª Edição;
ND: Não Detectável; NA: Não se Aplica

A Incerteza Expandida (U) relatada é baseada na incerteza padrão combinada, multiplicada por um fator de abrangência $k=2$, para um nível de confiança de 95%.

*Acreditação válida somente para os serviços prestados pelo laboratório que sejam visualizados no endereço: <http://www.rmmg.com.br>



Laae - Lab. de Análise de Água e Efluentes Ltda
Relatório de Ensaio N° 37424
Data da Emissão: 25/10/2012



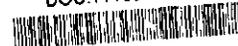
PHNA: 314.01.01

DADOS DO CLIENTE

Cliente: Terminal Químico de Aratu S/A
CNPJ/CPF: 14.688.220/0009-11 Cidade: Montes Claros/MG
Endereço: Av. Lincoln Alves dos Santos, 56 Cep: 39404-005
Bairro: Distrito Industrial

At 7/1/2002/6/2015

DOC:1110917/2016



PÁG:24

DADOS DA AMOSTRA

Projeto Cliente:
Identificação LAAE: 37424
Condição da Amostra: Limpida

IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA (CLIENTE)

Ponto de Coleta: Saida da Caixa SAO
Localização: Saida

Matriz: Água
Procedência: Caixa SAO,

Dt. Coleta: 02/10/2012

Responsável pela Coleta: Cliente
Responsável pelo Transporte: LAAE
Dt. Recebimento: 02/10/2012
Início das Análises: 03/10/2012 Dt. Término: 23/10/2012

RESULTADOS

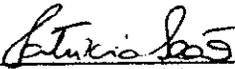
Encontra(m)-se na(s) Tabela(s) da(s) página(s) seguinte(s), refere-se exclusivamente à amostra analisada e não se estende a outras de mesma espécie e origem. A reprodução parcial ou total deste relatório dependerá de prévia autorização do emitente.

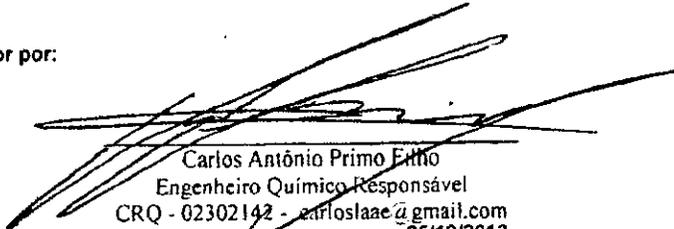
OBSERVAÇÃO

REGISLAÇÃO

Limites especificados conforme DN CONJUNTA COPAM/CERH-MG N° 1, De 05 de maio de 2008, para lançamento de efluentes.

Aprovador por:


Patricia Leão
Analista
CRQ 02413765
25/10/2012


Carlos Antônio Primo Filho
Engenheiro Químico Responsável
CRQ - 02302142 - carloslaae@gmail.com
25/10/2012



Laae - Lab. de Análise de Água e Efluentes Ltda
Resultado de Ensaio N° 37424

At 7/1/2002/6/2015

DOC:1110917/2016



PÁG:25

PHNA: 314.01.01

Amostra: Saida da Caixa SAO

Parâmetro	Unid.	Resultados	Incerteza Expand.	LQ	VMP	Dt. Ensaio	Método
Demanda Bioquímica de Oxigênio	mg/L	67,35	4,3%	0,20	60,0	10/10/2012	SMWW 5210 B 22ª Ed. 2012
Demanda Química de Oxigênio	mg/L	122,0	3,3%	2,0	180,0	05/10/2012	POP-LAFIS-038-B, rev. 05
Óleos e Graxas	mg/L	<LQ	NA	0,33	20,0(mineral)	22/10/2012	SMWW 5520 D 22ª Ed. 2012
pH	Unic.	7,6	2,6%	0,01	6,0 a 9,0	03/10/2012	SMWW 4500-H+ B 22ª Ed. 2012
Sólidos Sedimentáveis	mL/L.h	<LQ	NA	0,1	1,0	10/10/2012	SMWW 2540 F 22ª Ed. 2012
Temperatura	°C	26,0	2,6%	0,1	< 40	02/10/2012	SMWW 2550 B 22ª Ed. 2012
Sulfetos	mg/L	0,018	8,7%	0,005	1,0	08/10/2012	POP-LAFIS-027-A, rev 05
Fenóis	mg/L	0,017	7,3%	0,002	0,5	23/10/2012	POP-LAFIS-039-A, rev 05

LEGENDA:

LQ: Limite de Quantificação; VMP: Valor Máximo Permitido, USEPA: United States Environmental Protection Agency, POP: Procedimento Operacional Padrão; SMWW: Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater; ND: Não Detectável; NA: Não se Aplica

A Incerteza Expandida (U) relatada é baseada na incerteza padrão combinada, multiplicada por um fator de abrangência k=2, para um nível de confiança de 95%.

"Acreditação válida somente para os serviços prestados pelo laboratório que sejam visualizados no endereço: <http://www.rmmg.com.br>"

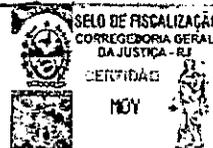


Ofício Katia Canedo Moreira
Substituída Tabeliã
Número Tabelião 238

41 7/1/2002/5/20:15
DOC:1110917/2016

PÁG:26

LIVRO 1150
FOLHAS 078
ATO 060



UAT66469



CERTIDÃO

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que faz, Substabelecete: GUIDO ROGERIO MACEDO SILVEIRA FILHO, na forma abaixo:

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e quatorze (2014), 20º dia do mês de fevereiro na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, KATIA CANEDO MOREIRA, Substituta da Tabeliã do 7º Ofício de Notas, situado na Rua Santa Sofia nº 40, Tijuca, em conformidade com a Lei 8.935/94, compareceu o(a) outorgante abaixo qualificado(a), conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento o/a outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, adiante denominada e qualificada. Outorgante Substabelecete: GUIDO ROGERIO MACEDO SILVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador do documento nº 73.755 expedido pelo(a) OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 002.512.817-52, endereço comercial Rua Francisco Eugenio nº 329 - São Cristóvão, cidade do Rio de Janeiro. Nomeia e Constitui como seu(s) bastante procurador(es), abaixo especificado(s), na qualidade de OUTORGADOS SUBSTABELECIDOS, a saber: CRISTINA MARIANO PEREIRA LIMA, brasileira, casada, advogada, identidade OAB/RJ nº 127.131 e inscrita no CPF sob o nº 078.995.237-88; DANIELA CHAGAS FILGUEIRAS, brasileira, solteira, identidade OAB/RJ 98.075, inscrita no CPF sob o nº 016.646.377-96; DANIELLA DE JESUS SILVA SCIOLLA, brasileira, casada, advogada, identidade OAB/RJ nº 161.414, inscrita no CPF sob o nº 105.375.277-61; FABIO SILVA ALVES, brasileiro, casado, advogado, identidade OAB/RJ nº 147.816, inscrito no CPF sob o nº 082.571.377-31; FLAVIA MELO HENRIQUE ALVES, brasileira, casada, advogada, identidade OAB/RJ nº 159.750, inscrita sob o nº 105.494.777-56; FLÁVIA TEREZINHA DE MORAES MARINHO SOARES, brasileira, divorciada, identidade OAB/RJ 83.030, inscrito no CPF sob o nº 003.956.737-04; FRANCIS TENÓRIO DUARTE PINTO, brasileira, solteira, advogada, identidade OAB/RJ nº 116.241, inscrita no CPF sob o nº 082.449.097-57; GERMANA SANTA CRUZ HARDMAN, brasileira; casada, identidade OAB/RJ 92.726, inscrita no CPF sob o nº 611.909.774-00; GUILHERME FERNANDES DE SALES, brasileiro, solteiro, advogado, identidade OAB/RJ nº 174.178, inscrito no CPF sob o nº 123.125.087-96; IÉDA VÂNIA DE SOUSA, brasileira, solteira, advogada, identidade OAB/DF nº 30.324, inscrita no CPF sob o nº 256.207.891-87; JAYME FERREIRA CORREA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, identidade OAB/RJ 54.665, inscrito no CPF sob o nº 766.762.347-34; JULIANA BENEDITO ANTÔNIO, brasileira, solteira, advogada, identidade OAB/RJ 162.240, inscrita no CPF sob o nº 093.904.387-48; KLEBER FARIA MASCARENHAS, brasileiro, casado, advogado, identidade OAB/RJ 166.461, inscrito no CPF sob o nº 338.157.981-91; MARCELO DIAS WANDERWEGEN, brasileiro, casado, identidade OAB/RJ 91.221, inscrito no CPF sob o nº 017.865.947-89; MARIA MOREIRA FAGUNDES, brasileira, solteira, advogada, identidade OAB/RJ 134.351, inscrita no CPF sob o nº 044.776.336-96. MICHELLE BITCHERIENE GARCIA STEFFEN, brasileira casada, advogada, identidade OAB/RS 62.524 e inscrita no CPF sob o nº 972.153.410-20; MOZART SANTOS RODRIGUES



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULACÃO ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.368, de 18 de julho de 2012, publicado no D.O. de 24 de julho de 2012, Seção 1, p. 45, v. 149, n. 142, acrescentar ao Anexo II, disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL <http://www.aneel.gov.br/condos/dsp212368.pdf>, o valor referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica da Ancemil Transmissora de Energia S/A.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30/12/1999 e de Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.011573/2012-59, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0047-00, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o nº TA 03, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Avenida Libano, s/nº Alves dos Santos, nº 36, Montes Claros - MG CEP 39401-427.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelas tanques verticais apresentadas na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 4.518,29 m³.

Tanque nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
TO-2401	11,894	13,890	1.577,870	ÓLEO DIESEL B
TO-2402	11,894	13,890	1.577,870	ÓLEO DIESEL B
TO-2403	6,100	10,700	113,364	EAC
TO-2404	6,100	10,680	112,977	EHC
TO-2405	7,084	10,710	474,235	GASOLINA
TO-2406	7,082	10,710	421,189	GASOLINA

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR MOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.009857/2008-07, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Granel Química Ltda., CNPJ 44.983.435/0006-83, autorizada a construir e ampliar a plataforma rodoviária PC-1, com a instalação de duas novas bases de carregamento, no seu terminal restrito localizado no Município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à ampliação da plataforma rodoviária PC-1 deverão ser executadas de acordo com o cronograma mais recente constante no processo ANP nº 48610.009857/2008-07, devendo a Granel Química Ltda. comunicar de imediato quaisquer alterações acerca do cronograma.

Art. 4º A empresa a Granel Química Ltda deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de janeiro de 2013

Nº 2 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, considerando os termos da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante dos Processos ANP nº 48610.001189/2004-91 e 48610.011573/2012-59, considerando:

- A transferência da titularidade do terminal terrestre da empresa Terminal Químico de Araruá S/A - TEQUIMAR, CNPJ 14.688.220/0009-11, situado no Município de Montes Claros - MG, para a Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, CNPJ 33.337.122/0047-00;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.ig.gov.br/aneel/licitacoes>, pelo código 00012013010800043

- A transferência da atividade das instalações em foco, de terminal para base de distribuição de combustíveis líquidos, conforme o processo nº 48610.011573/2012-59, terminal este objeto da objeto da Autorização ANP nº 43, de 30/12/2012, publicada no DOU nº 22, de 31/12/2012, seção 1, pg. 64, resolve:

1. Revogar a Autorização nº 43, de 30/12/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 22, de 31/12/2012, Seção 1, pg. 64.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001134/2010-11, de 3 de setembro de 2010, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS, DO TIPO DOMÉSTICA, industrializada na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 201, de 6 de outubro de 2010, passa a ser o seguinte:

- I - estampagem de peças metálicas;
- II - soldagem de peças metálicas, quando aplicável;
- III - injeção de peças plásticas, quando aplicável;
- IV - sopro de peças plásticas, quando aplicável;
- V - pintura de peças, quando aplicável;
- VI - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso;
- VII - fabricação do chicote elétrico e cabo de força;
- VIII - fabricação das chapas de aço, a partir da etapa de fusão dos componentes;
- IX - fabricação das resinas plásticas, a partir da etapa de reação de polimerização;
- X - fabricação dos vidros temperados (planos ou curvos) a partir da etapa de tempera;
- XI - fabricação de cesto, dispensadora de insumos, resistência elétrica, trilhos, rodízio, sensor de turbidez de água, sensor de nível de água, sensor de temperatura de água, vedado com membrana condutiva, motor bomba de circulação de água, válvula de entrada, treva da porta e itens de proteção acústica ou térmica, desde que aplicáveis;
- XII - montagem do subconjunto cuba de lava-louça;
- XIII - montagem do subconjunto sistema de lavagem;

XIV - montagem do subconjunto porta e painel de controle;

XV - montagem do subconjunto gabinete; e

XVI - integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas acima, na formação do produto final.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos incisos IV, V, VIII, IX, X e XI, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso V, para peças metálicas que utilizem pintura do tipo pre-coat metal (PCM).

§ 3º A realização da etapa estabelecida no inciso III (injeção de peças plásticas), quando ocorrer na Zona Franca de Manaus, poderá ser dispensada para as peças com acabamento realizado por soldagem por meio de placa quente, tornando-se, em entanto, obrigatória em outras regiões do País.

§ 4º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos XII, XIII, XIV, XV e XVI, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 5º A realização da etapa estabelecida no inciso I (estampagem de peças metálicas), para as peças produzidas em processo especial (fóide press), deverá atender ao seguinte cronograma, em termo de percentual mínimo obrigatório, no ano calendário:

2012	2013	2014	2015 em diante
obrigatório	70%	70%	70%

§ 6º A realização das etapas estabelecidas nos incisos VIII, IX e X deverão atender ao seguinte cronograma, em termo de percentual mínimo obrigatório, no ano calendário:

2012	2013	2014	2015 em diante
obrigatório	50%	50%	50%

§ 7º Para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, a empresa poderá optar por dispensar a fabricação de até 03 (três) dos componentes citados, de modo que as opções de fabricação deverão atender ao seguinte cronograma, em termo de percentual mínimo obrigatório, no ano calendário:

2012	2013	2014	2015 em diante
obrigatório	70%	70%	70%

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 201, de 6 de outubro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 253, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 0164/2010.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferido-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conselho.

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automotivos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.038896/2012, apresentados por Digitecon Analítica Ltda., resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 0164/2010, os modelos DG-20 WT, DG-20 WL, DG-30 WR, DG-30 WL, DG-30 WT, DG-30 WL, DG-50 WT, DG-50 WL, DG-60 WR, DG-60 WL, DG-100 WT, DG-100 WL, DG-100 WR, DG-100 PR, DG-100 PR, DG-200 PT, DG-200 PR, DG-300 PT e DG-300 PR, de instrumento de pesagem não automotivo, de equilíbrio automotivo, eletrônico, digital, classe de exatidão II, marca DIGIMED, e incluir no subitem 10.2 da referida portaria os desenhos pertinentes, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pain/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.